



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

LEI Nº. 378/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Banzaê, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Banzaê - CMEB, órgão de caráter colegiado, integrante da estrutura do poder público, e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. Conselho Municipal de Educação de Banzaê tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Banzaê tem por objetivos:

I - colaborar com a formulação da política municipal de educação do Município de Banzaê, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II - mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação, das tendências e desafios da Educação Básica do País, o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

Conselho Municipal de Educação de Banzaê venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa da educação de qualidade para todos os municípios;

III - estar a serviço do bem comum;

IV - gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V - garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;

VI - Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art.4º. O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I - Função Consultiva: nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, Diretoria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei;

II - Função Propositiva: nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao Executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III - Função Mobilizadora: por ser o Conselho Municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

IV - Função Deliberativa: o Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

V- Função Normativa: o Conselho Municipal de Educação nessa função irá elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais.

VI - Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

- I. Elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- II. Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- III. Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino do Município de Banzaê;
- IV. Representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, Estado e União;
- V. Manter intercâmbio com outros municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
- VI. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria de Educação;
- VII. Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VIII. Acompanhar o censo escolar;
- IX. Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

- X. Acompanhar o processo de autorização de funcionamento das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução das despesas com ensino no Município;
- XII. Assessorar a Secretaria de Educação em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Banzaê;
- XIII. Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;
- XIV. Promover seminários, fóruns, conferências e debates, juntamente com a Secretaria de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XV. Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;
- XVI. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XVII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;
- XVIII. Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;
- XIX. Colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e Fundo Municipal de Educação;
- XX. Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Banzaê, ouvindo a Secretaria de Educação e Conselho do FUNDEB e os Conselhos Regionais;
- XXI. Atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;
- XXII. Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação, assegurados na Constituição Federal;
- XXIII. Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

- XXIV. Acompanhar e/ou estabelecer critérios, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XXV. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com Lei vigente;
- XXVI. Manter intercâmbio com os demais Conselhos;
- XXVII. Colaborar com o Poder Executivo nas definições de políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;
- XXVIII. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo (a) Prefeito (a) ou Secretário (a) de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;
- XXIX. Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;
- XXX. Conhecer a realidade educacional do Município de Banzaê e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XXXI. Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;
- XXXII. Opinar e aprovar o Calendário Escolar;
- XXXIII. Manifestar-se sobre o Plano de Carreira, cargos, salários e promoções do magistério proposto pela Secretaria de Educação, ouvido os profissionais da educação;
- XXXIV. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Banzaê, com propostas para a sua melhoria;
- XXXV. Colaborar com a Secretaria de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
- XXXVI. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XXXVII. Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria de Educação;
- XXXVIII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

- XXXIX. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Banzaê será constituído:

a) Representantes do Poder Público

I – Um (01) Representante do Sistema Estadual de Educação com sede no município;

II – Um (01) Representante da Secretaria de Assistencial Social

III – Um (01) Representante da Secretaria da Educação

IV – Um (01) Representante do Corpo Técnico-Pedagógico, vinculados ao Sistema de Ensino, indicado pelos pares.

V – Um (01) Representante dos Especialistas em Educação, vinculado ao Sistema de Ensino, indicado pela Secretaria de Educação.

b) Representantes da Sociedade Civil

VI – Um (01) Representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, emancipado.

VII – Um (01) Representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

VIII – Um (01) Representante dos Trabalhadores em Educação, indicado por seu sindicato em assembleia específica.

XIX – Um (01) Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 7º. A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 6º desta Lei, será feita por decisão de pré-conferência, assembleia ou reunião da entidade representativa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

Parágrafo Único - O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

Art. 8º. Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu regimento interno.

Paragrafo Único - Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.

SEÇÃO II

DO MANDATO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. O mandato de conselheiro é de 2 (dois) anos, contados a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

Parágrafo único - As competências dos Conselheiros serão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Banzaê.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O presidente e vice-presidente serão eleitos em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

§ 1º O presidente e o vice-presidente terão os nomes homologados pelo Executivo Municipal que expedirá o decreto de nomeação.

§ 2º O Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 3º Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, isoladamente ou em chapa.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Educação terá a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige.

§ 5º As competências do presidente e vice-presidente serão elencadas nos termos do regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Conselho Municipal de Educação de Banzaê será assim estruturado:

- I. Conselho Pleno: é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;
- II. Comissões: são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Banzaê, constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;
- III. Presidência: a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Banzaê, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;
- IV. Secretaria Geral: as atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Banzaê ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário geral;
- V. Assessoria Jurídica: Será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

Art. 13. A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidência, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Banzaê, será definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - As reuniões podem ser "ordinárias", quando programadas em calendário, e "extraordinárias", quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 15. Considera-se "sessão" o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

Parágrafo único - As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Banzaê, com sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, nas datas, dia da semana, horário e local determinados pela plenária do Conselho, previstas no Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação de Banzaê terá calendário de reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Anterior a cada Conferência Municipal de Educação, deverão ser realizadas no mínimo duas pré-conferências, com assuntos pertinentes à Educação, para levantamento de indicadores a serem discutidos na Conferência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

Art. 19. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único – A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação de Banzaê, em conjunto com a Diretoria de Educação, e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da educação do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Banzaê contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Banzaê serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por no mínimo um terço do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação de Banzaê poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Parágrafo único - O Regimento e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Educação serão elaborados pela Divisão de Educação "ad referendum" da plenária de abertura do encontro.

Art. 22. A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Banzaê pode ser a mesma que atende a Secretaria de Educação posta à disposição, com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado, mediante consultas formuladas por escrito.

Art. 23. Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do Ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Praça Nossa Senhora da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

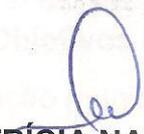
Parágrafo único – O mandato atual Conselho de Educação não sofrerá alterações após a publicação desta lei, desde que esteja de acordo com o que nela esta exarada, não prejudicando o mandato dos conselheiros.

Art. 24. Quando da existência de escolas particulares no município de Banzaê, desde que estejam em conformidade com esta lei, tal representação deverá constar na composição do Conselho de Educação.

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão direito a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo essas consideradas de relevante interesse público, conforme lei do voluntariado.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal 182/2001 de 28 de agosto de 2001 e a alteração pela Lei Municipal 190/2002 de 09 de abril de 2002.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê, 25 de outubro de 2016.


PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL